



LEI Nº 1219/05

Define os limites da área de proteção ambiental da localidade de Barra Velha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os limites da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DA BARRA VELHA**, são os seguintes: AO NASCENTE, inicia-se na extrema que faz com o loteamento Porto da Barra Nova; AO POENTE com o rio malcozinhado; AO NORTE com o oceano atlântico e AO SUL uma linha paralela ao Oceano atlântico, dele distando 750,00 metros, indo do loteamento Porto da Barra Nova ao leito do rio Malcozinhado;

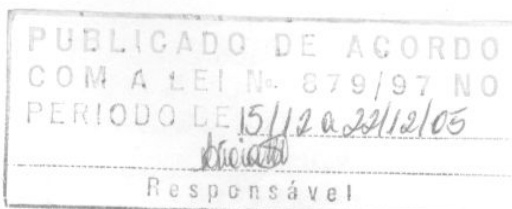
Art. 2º - As lagoas, dunas fixas, semi-fixas e móveis, várzeas e áreas alagáveis, que fiquem além deste limite, também são consideradas áreas de proteção ambiental, que devem ser mantidas intocáveis e proibidas construções até 100 (cem) metros de distância de suas ocorrências;


Art. 3º - Na área delimitada não será permitida a exploração e especulação imobiliária, vedando-se a construção de prédio com mais de um pavimento, que só será autorizado, por concessão do poder público se não causar qualquer impacto ao meio ambiente;

Art. 4º - Qualquer projeto na referida área deverá preservar todas as passagens, acessos e estradas já existentes e integrar e absolver a mão-de-obra do povoado de Barra Velha;

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 15 dias do mês de dezembro de 2005.




Eduardo Floretino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841